



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicação nos diários oficiais de
Administração e Justiça
Em, 05 / 01 / 98
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 347 /97 - PMS

DISPÕE SOBRE A
GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE FISCAL DOS
SERVIDORES LOTADOS NO
DEPARTAMENTO DE
ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA,
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E DEPARTAMENTO
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO.

O Prefeito Municipal de Santana,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal, dos Servidores lotados no Departamento de Arrecadação Tributária, Divisão de Vigilância Sanitária e Departamento de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal, corresponderá a 20% (vinte por cento) dos acréscimos moratórios e multas dos tributos, e 2% (dois por cento) da arrecadação própria efetiva.

Art. 3º. A Gratificação de Produtividade Fiscal somente será paga aos servidores efetivos ou provisórios, que estiverem no exercício da atividade do caput do Artigo 1º.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicação nest Secretaria de
Administração e Finanças
Em, 05 / 01 / 1998
Sec. Munic. de Administração

Parágrafo Único – A Gratificação de Produtividade Fiscal, é extensiva aos Diretores e Chefes de Divisões e Seções dos Departamentos referidos no Artigo 1º.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal, regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias, a forma e procedimentos para percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 5º- A Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá ser computada para efeito de qualquer vantagem, indenização ou proventos de aposentadoria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Em, 31 de dezembro de 1997.

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana